



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 27 de junho de 2014.

MENSAGEM À CÂMARA Nº 019 /2014

À Sua Excelência o Senhor

LUCIANO VIDAL

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto: Encaminhando o Projeto de Lei que dispõe sobre o Depósito Público de Veículos Automotores removidos em decorrência de infração de trânsito.**

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Depósito de Veículos Automotores removidos em decorrência de infração de trânsito no âmbito do Município de Paraty.

O Projeto de Lei, ora proposto, visa normatizar a guarda e depósito de veículos automotores apreendidos pela Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito em decorrência de infração de trânsito no Município de Paraty, cumprido assim o que determina o inciso XI do art. 24 e o art. 328 do CTB, pois temos a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos no art. 328 do CTB.

Ademais, tal iniciativa terá a propriedade de conferir maior segurança jurídica aos atos administrativos levados a efeito pelos os agentes fiscalizadores do nosso Município.

A presente proposta, certamente colocará o nosso Município, nos mesmos patamares de qualidade alcançados pelos Municípios mais avançados do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito ao ordenamento da mobilidade urbana.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação, votação e aprovação do projeto enunciado, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância para todos.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito

21/07/14



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

PROJETO DE LEI Nº 50 / 2014.

**DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO PÚBLICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Depósito Público no Município de Paraty, destinado à custódia de veículos apreendidos e removidos pela Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito.

§1º O Município de Paraty será responsável pela guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por infração à legislação de trânsito, nas vias públicas abertas a livre circulação.

§2º O Depósito Público de que trata o caput deste artigo somente poderá receber veículos por determinação da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito.

**Art. 2º** A responsabilidade pela guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação é da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, podendo ser delegada a terceiros mediante prévia licitação.

§ 1º A exploração do serviço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada também por intermédio de convênio com órgãos de trânsito municipais, estaduais e federais.

§ 2º O responsável pela exploração do serviço de guarda, depósito e alienação de veículos estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito ou por autoridade designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

104/14



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

§ 3º Caberá à delegatária do serviço a implantação, operação e gerenciamento de sistema de depósito centralizado, disponibilizando as respectivas áreas, com sistematização do processo de remoção dos veículos apreendidos e retirados das vias e logradouros públicos.

**Art. 3º** No ato de remoção de qualquer veículo será lavrado o Termo de Apreensão de Veículo – TAV, emitido em 03 vias, sendo uma entregue ao proprietário ou condutor, quando estiver presente.

**Parágrafo único.** Deverá constar do Termo de Apreensão, local, hora e data da ação, bem como identificação completa do veículo, estado de conservação dos seus principais componentes e possíveis objetos que estejam dentro do mesmo.

**Art. 4º** Os veículos apreendidos ou removidos não reclamados por seus proprietários no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada do veículo no Depósito público, serão levados à hasta pública de acordo com o art. 328 do CTB, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais, sendo o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

**Art. 5º** A cobrança pela prestação do serviço de reboque de veículos ao Depósito Público será realizada por meio do recolhimento do valor correspondente, nos termos do art. 8º desta Lei, mediante guia para pagamento.

§1º A guia para pagamento tratada no caput deste artigo será preenchida e fornecida pela Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito nas hipóteses em que o veículo for encaminhado por reboque e resultar de atuação da Polícia Militar do estado.

§2º Caso o transporte do veículo apreendido ou removido seja realizado por serviço de reboque contratado pela Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, a guia para pagamento será expedida e fornecida no próprio Depósito Público Municipal.

**Art. 6º** A liberação do veículo apreendido ou removido para o Depósito Público Municipal dar-se á mediante quitação das taxas relacionadas aos serviços (Diárias do Depósito e Remoção), eliminação do fato que der causa a apreensão ou remoção e ofício de “nada consta” emitido pelo Departamento de Trânsito do estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

104/14



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

**Parágrafo único.** A liberação do veículo mantido no Depósito somente será efetuada para o proprietário ou seu procurador legalmente constituído.

**Art.7º** Os valores para prestação dos serviços são os constantes na tabela a seguir, que será corrigida anualmente pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo através de Decreto Municipal, expedido pelo o Chefe do Executivo de Paraty.

**TABELA DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS E REMOÇÃO**

<b>Classificação</b>	<b>TX. Diária</b>	<b>TX. Remoção</b>
Leve A (moto, motoneta e ciclomotor)	R\$ 10,00	R\$ 60,00
Leve B (automóvel, utilitário até 8 passageiros, caminhonete, camioneta, triciclo e quadriciclo)	R\$ 20,00	R\$ 150,00
Leve C (utilitário acima de 8 passageiros ou de transporte de carga)	R\$ 30,00	R\$ 215,00
Pesado (ônibus e caminhão)	R\$ 60,00	R\$ 300,00

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

Prefeito